

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROEX nº 04, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

Estabelece os procedimentos para submissão, análise, registro e acompanhamento das Atividades de Extensão de fluxo contínuo no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) e dá outras providências.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução de Serviço visa a disciplinar o que dispõe o Art. 34 da Política de Extensão, aprovada pela Resolução/Cosup nº 054, de 21 de julho de 2017.

Art. 2º Em consonância com o Art. 31 da mesma Política de Extensão, fica instituído o módulo Extensão (SiEX) do Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj), do Ministério da Educação (MEC), disponível em <http://sigproj.ufrrj.br>, como sistema informatizado adotado pela Pró-Reitoria de Extensão (Proex) do IFMS para o registro, a análise e o acompanhamento das Atividades de Extensão (Atex).

Art. 3º Para fins desta instrução, considera-se:

- I. **Atividades de Extensão (Atex):** são modalidades de atividades extensionistas desenvolvidas por meio de Programa, Projeto, Curso ou Evento;
- II. **Proposta:** documento eletrônico que formaliza a intenção de realizar uma Atividade de Extensão no IFMS;
- III. **Unidade Geral (UG):** é o local de lotação do proponente da Atividade de Extensão (*Campus* ou Reitoria);
- IV. **Unidade de Origem:** é a coordenação responsável pela extensão no local de lotação do proponente da Atividade de Extensão (Coeri no *Campus* ou Cotex¹ na Reitoria).

Art. 4º A Proex publicará edital(is) de fluxo contínuo para fins de registro das Atividades de Extensão no módulo SiEX/SigProj.

¹ Coordenação de Atividades de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão (Cotex)

CAPÍTULO II

DA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 5º Os servidores efetivos, professores substitutos em exercício no IFMS e estudantes regularmente matriculados, desde que não haja quaisquer pendências com relatórios parciais e/ou finais de atividades realizadas em períodos anteriores, podem coordenar Atividades de Extensão.

Art. 6º A proposta de Atividade de Extensão deve possuir no mínimo 01 (um) estudante voluntário regularmente matriculado na Instituição, seja nos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), técnicos de nível médio ou de ensino superior do IFMS.

§1º A proposta coordenada por servidor técnico-administrativo deverá possuir, pelo menos, um professor para orientação dos estudantes que farão parte da equipe.

§2º Caso a proposta possua alguma restrição em relação a participação de estudantes como membro da equipe, o proponente deverá fazer uma observação justificando o(s) motivo(s).

Art. 7º Os proponentes deverão orientar-se nos seguintes procedimentos para a submissão de propostas de Atividades de Extensão por meio do módulo SiEX/ SigProj:

I - Acessar o SigProj, disponível em <http://sigproj.ufrrj.br>;

II - Cadastrar-se e solicitar aos demais membros da equipe de execução da proposta de Atividades de Extensão, servidores e estudantes, o cadastramento no SigProj;

a) O(s) participante(s) da proposta, quando externo(s) ao IFMS, deverá(ão) ser cadastrado(s) diretamente pelo proponente como “membro(s) externo(s)” e, posteriormente, vinculado(s) como membro(s) da equipe de execução.

III - Acessar o módulo Extensão (SiEX) do SigProj;

IV - Selecionar o edital disponível na seção “Editais Abertos”;

V - Elaborar a proposta de Atividade de Extensão e submetê-la para análise.

Art. 8º A proposta de Atividade de Extensão poderá envolver várias Unidades Gerais, porém deverá estar vinculada, no SigProj, a uma única Unidade, com a ciência das demais envolvidas.

Art. 9º É recomendável que o coordenador da proposta de extensão tenha seu currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 10º Não serão registradas as propostas de Atividades de Extensão submetidas após a data de início de seu cronograma, salvo justificativa formal apresentada à Coordenação de Atividades de Extensão (cotex@ifms.edu.br), que fará a análise da solicitação.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE E REGISTRO DAS PROPOSTAS DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 11º As propostas de Atividades de Extensão serão analisadas num prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua submissão.

Art. 12. Na seção de “Avaliação das Ações de Extensão”, no módulo SiEX/SigProj, caberá ao responsável pela Coordenação de Extensão (Coeri ou Cotex) emitir parecer técnico e atribuir um dos seguintes *status* à proposta de Atividade de Extensão, no âmbito da Unidade de Origem:

I. “**A reformular**”: retornará ao proponente na fase de preenchimento da proposta, o qual deverá fazer as modificações sugeridas e submetê-la novamente à Coordenação responsável pela extensão;

II. “**Recomendada**”: está adequada quanto ao preenchimento e será encaminhada à Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão (Coaex) para análise do mérito, relevância social e validação da carga horária dos membros da equipe;

III. “**Não recomendada**”: não atendeu aos requisitos mínimos de preenchimento da proposta ou o proponente não realizou as modificações solicitadas, conforme o prazo estabelecido pela Coordenação responsável pela extensão, ou possui pendências com relatórios parciais e/ou finais.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação responsável pela extensão na Unidade Geral receber e conferir os pedidos de cancelamento, inclusão/desligamento de membros, substituição de coordenação, prorrogação de prazo de término da ação e os relatórios parciais/finais que forem enviados pelos coordenadores das Atividades de Extensão via SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública).

Art. 13. Caberá à Coaex da Unidade Geral em que a Atividade de Extensão está sendo proposta:

I. validar a carga horária semanal dos membros da equipe;

II. analisar o mérito e a relevância social da proposta cadastrada no módulo SiEX/SigProj, de acordo com os critérios estabelecidos no respectivo edital;

III. avaliar os pedidos de prorrogação de prazo de término, substituição de coordenação, inclusão/desligamento de membros, cancelamento da Atex, relatórios parciais/finais apresentados pelos coordenadores, e;

III. quando necessário, encaminhar à Coaex de outro *campus* do IFMS e/ou para consultor *ad hoc* para análise.

Art. 14. Na seção de “Avaliação das Ações de Extensão”, no módulo SiEX/SigProj, caberá ao presidente da Coaix na Unidade Geral emitir parecer, conforme Art 13., e atribuir um dos seguintes *status* à Atividade de Extensão:

- I. “**Recomendada**”: quando a proposta estiver adequada para execução;
- II. “**A reformular**”: a proposta retornará ao proponente na fase de preenchimento, o qual deverá fazer as modificações sugeridas, no prazo estabelecido pela Coaix e, após a reformulação, submetê-la novamente para análise da mesma Comissão;
- III. “**Não recomendada**”, quando:
 - a) não atende aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, ou;
 - b) a proposta não for caracterizada como extensão, ou;
 - c) o proponente não realizou as modificações solicitadas pela Coaix na Unidade Geral, dentro do prazo estabelecido.

Art. 15. Todas as propostas de Atividades de Extensão cadastradas na modalidade “Programa”, no módulo SiEX/SigProj, deverão possuir outras atividades vinculadas, como projetos, cursos e eventos.

Art. 16. Caberá, em todos os casos, à Coordenação de Atividades de Extensão (Cotex) da Pró-Reitoria de Extensão, efetuar a validação final e o registro das propostas de Atividades de Extensão de acordo com a Política de Extensão do IFMS.

§1º A validação pela Cotex será realizada após a avaliação do mérito realizada pela Coaix na Unidade Geral.

§2º Caso seja solicitada reformulação da proposta, o proponente deverá reformular e reencaminhá-la via sistema.

§3º A solicitação de reformulação da Cotex/Direx ao proponente será encaminhada com cópia à Coordenação e Direção responsáveis pela extensão na Unidade Geral, para ciência.

Art. 17. A proposta não será registrada (não recomendada) caso a Coordenação de Atividades de Extensão (Cotex/Direx):

- I. identifique que esta esteja em desacordo com Política de Extensão do IFMS;
- II. identifique que a proposta tenha sido submetida após a data de início de suas atividades, salvo justificativa formal apresentada à Cotex/Direx (cotex@ifms.edu.br), que fará a análise da solicitação.

Art. 18. Para as propostas de Atividades de Extensão que envolverem parceria, é necessária uma carta de anuência da instituição parceira, especialmente quando envolver a utilização de espaços físicos, recursos materiais, etc.

Parágrafo único. A Coordenação responsável pela extensão na Unidade Geral, deverá consultar a Diretoria de Relações Institucionais (Direl/Proex) sobre a necessidade de celebração de Acordo de Cooperação.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO

Art. 19. É responsabilidade do coordenador acompanhar a tramitação de sua proposta no módulo SiEX/SIGProj e providenciar as reformulações nos prazos estabelecido pela Coordenação/Direção e Coaex, ou estabelecidos em edital específico.

Art. 20. É de responsabilidade das Coordenações/Direções responsáveis pela Extensão e Coaex nas Unidades Gerais, acompanhar a execução das Atividades de Extensão.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador da Atividade de Extensão informar às Coordenações/Direções responsáveis pela Extensão e Coaex sobre eventuais dificuldades ou impedimentos na execução das atividades que venham a resultar no não cumprimento da carga horária aprovada na proposta.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 21. A Atividade de Extensão deverá ser executada após validação e registro pela Cotex devendo qualquer modificação ser submetida à aprovação da Coaex na Unidade Geral e, posteriormente, atualizada no sistema.

§1º No caso de Atex que demande envio de convites para autoridades, o Gabinete da Unidade Geral precisa estar ciente e, além disso, os convites deverão estar de acordo com as Normas da Assessoria de Comunicação Social do IFMS.

§2º Caso a Atividade de Extensão não esteja sendo executada de acordo com o estabelecido, a Coordenação responsável pela extensão na Unidade Geral deverá comunicar a Coaex para manifestação e providências.

CAPÍTULO VI CANCELAMENTO

Art. 22. As Atividades de Extensão poderão ser canceladas pelos seguintes motivos:

- I - a pedido do coordenador;
- II - identificação de irregularidades na execução da atividade.

Art. 23. Para solicitar o cancelamento de uma Atividade de Extensão recomendada, o coordenador deverá, dentro do prazo de execução da proposta, elaborar e submeter o relatório final no módulo SiEX/SigProj, preencher o Requerimento Único para Atividades de Extensão no SUAP, anexar o relatório final digitalizado ao requerimento e enviar para Coordenação responsável pela Extensão na Unidade Geral.

§1º A coordenação responsável pela extensão na Unidade Geral recebe o requerimento e o relatório final no SUAP, faz a conferência e encaminha o processo à Coex da UG para avaliação, que posteriormente encaminha à Cotex/Direx.

§2º Caso seja identificado alguma inconsistência, a Coordenação responsável pela extensão na UG e/ou Coex podem devolver o processo no SUAP e o relatório final no SigProj ao proponente para eventuais ajustes.

Art. 24. O cancelamento da Atividade de Extensão será efetivado no módulo SiEX/SigProj pela Cotex/Direx que atribuirá o *status* "Proposta cancelada".

Art. 25. As Coordenações responsáveis pela extensão na Unidade Geral deverão informar à Cotex/Direx sobre as Atividades de Extensão que não forem executadas e nem tiverem o cancelamento formalizado, para fins de atualização do *status* da proposta no SigProj ("Proposta não realizada").

CAPÍTULO VII INCLUSÃO E/OU DESLIGAMENTO DE MEMBROS

Art. 26. A inclusão e desligamento de membros na equipe de execução da Atividade de Extensão poderá ser realizada durante sua execução.

§1º O coordenador da Atex deverá preencher o Requerimento Único para Atividades de Extensão no SUAP e enviar à Coordenação responsável pela Extensão na Unidade Geral.

§2º A Coordenação responsável pela extensão na Unidade Geral recebe o requerimento no SUAP, confere e encaminha o processo à Coex da UG para avaliação.

§3º A Coex avalia o requerimento considerando o disposto no Art. 13, item "I".

§4º Caso seja identificado alguma inconsistência, a Coordenação responsável pela extensão na UG e/ou Coex podem devolver o processo no SUAP ao proponente para eventuais ajustes.

Art. 27. Caberá ao coordenador da Atividade de Extensão relatar a inclusão ou exclusão de membros da equipe de execução durante a elaboração do relatório final no módulo SiEX/SigProj, respeitando o prazo estabelecido no edital.

CAPÍTULO VIII

SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO

Art. 28. O responsável pela Atex poderá solicitar a substituição de coordenação quando:

- I. for removido, redistribuído, transferido ou exonerado do *campus/instituição*, no caso de servidor, ou;
- II. for transferido ou desligado do *campus/instituição*, no caso de estudante, ou
- III. necessitar de licença ou afastamento da Instituição.

Parágrafo único. Os casos que caracterizarem motivação distinta das relacionadas neste artigo serão analisadas individualmente pela Cotex/Direx.

Art. 29. A função de coordenador da atividade deverá ser atribuída a outra pessoa que tenha vínculo com o IFMS (servidor ou estudante), que seja membro da equipe da Atex e que não possua pendência com a Proex.

Art. 30. Para formalizar a substituição, o coordenador da Atex deverá elaborar e submeter o relatório parcial no módulo SiEX/SigProj, preencher o Requerimento Único para Atividades de Extensão no SUAP, anexar o relatório parcial digitalizado ao requerimento e enviar para Coordenação responsável pela Extensão na Unidade Geral.

§1º O requerimento deverá conter as justificativas para a substituição e a indicação do novo coordenador.

§2º A coordenação responsável pela extensão na Unidade Geral recebe o requerimento e o relatório parcial no SUAP, faz a conferência e encaminha o processo à Coax da UG para avaliação.

§3º A Coax na UG avalia o requerimento, respeitando o disposto no Art. 13, item “I”, depois informa à Cotex/Direx para a fazer a substituição do coordenador da Atex no módulo SiEX/SigProj.

§4º Caso seja identificado alguma inconsistência, a Coordenação responsável pela extensão na UG e/ou Coax podem devolver o processo no SUAP e o relatório parcial no SigProj ao proponente para eventuais ajustes.

Art. 31. Na impossibilidade de substituição do coordenador da Atividade de Extensão, cabe a este encerrá-la, por meio da elaboração do relatório final no módulo SiEX/SIGProj e submissão para análise da Coax na Unidade Geral.

Art. 32. A Atividade de Extensão deve ser cancelada quando seu coordenador não realizar os procedimentos necessários à sua substituição, estabelecido nesta Instrução de Serviço.

CAPÍTULO IX PRORROGAÇÃO DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO

Art. 33. Caso seja necessária a prorrogação do prazo de execução da Atividade de Extensão, o coordenador da Atividade de Extensão deverá, até 30 dias antes do término da execução, elaborar e submeter o relatório parcial no módulo SiEX/SigProj, preencher o Requerimento Único para Atividades de Extensão no SUAP, anexar o relatório parcial digitalizado ao requerimento e enviar para Coordenação responsável pela Extensão na Unidade Geral.

§1º O requerimento deverá conter as justificativas para a prorrogação e o novo cronograma de execução da Atividade de Extensão.

§2º A coordenação responsável pela extensão na Unidade Geral recebe o requerimento e o relatório parcial no SUAP, faz a conferência e encaminha o processo à Coax da UG para avaliação.

§3º A Coax na UG avalia o requerimento, respeitando o disposto no Art. 13, item “I”.

§4º Caso seja identificado alguma inconsistência, a Coordenação responsável pela extensão na UG e/ou Coax podem devolver o processo no SUAP e o relatório parcial no SigProj ao proponente para eventuais ajustes.

Art. 34. Caberá ao coordenador da Atex relatar o novo cronograma de execução durante a elaboração do relatório final no módulo SiEX/SigProj, respeitando o prazo estabelecido no edital.

CAPÍTULO X DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO PARCIAL/FINAL

Art. 35. O coordenador da Atex deverá elaborar o relatório parcial no SigProj em situações de substituição da coordenação ou prorrogação do prazo de execução da Atividade de Extensão, conforme disposto nos Capítulos VIII e IX, respectivamente.

Parágrafo único. No relatório devem constar:

- I. os resultados alcançados;
- II. a prestação de contas das instituições de apoio (se houve convênio ou contrato celebrado);
- III. documentos e fotos que comprovem a execução da atividade;
- IV. lista dos nomes dos participantes, no caso de curso de extensão (público-alvo), diferenciando o público interno do externo;

V. carga horária e porcentagem de frequência de cada um dos participantes, no caso de curso de extensão (público-alvo);

VI. as informações de inclusão e/ou desligamento de membros, substituição e prorrogações do prazo de execução da atividade de extensão, se houver.

Art. 36. O coordenador da Atex deverá elaborar o relatório final no módulo SiEX/SigProj após o término da execução da Atividade de Extensão, respeitando o prazo estabelecido em edital.

Art. 37. O coordenador da Atex, após submissão do relatório final, deverá anexá-lo ao requerimento único para Atividades de Extensão no SUAP e depois enviar à Coordenação responsável pela Extensão na Unidade Geral.

Parágrafo único. A coordenação responsável pela extensão confere o relatório recebido. Se estiver de acordo, encaminha o processo no SUAP à Coaex da UG, para emissão de parecer. Caso seja identificado alguma inconsistência, devolve ao coordenador da Atex para eventuais ajustes.

Art. 38. Para os casos em que o relatório final da Atividade de Extensão for aprovado pela Coaex na Unidade UG, o presidente da Coaex deverá solicitar à Cotex/Direx, por meio do processo SUAP, para que seja atribuído o *status* "Proposta concluída com relatório final" no módulo SiEX/SigProj.

§1º Caso não seja aprovado o relatório final, a Coaex devolve o relatório ao coordenador da Atividade de Extensão para as devidas correções/justificativas.

§2º Expirado o prazo estabelecido em edital para finalização da Atex e caso o relatório final ainda esteja em trâmite para aprovação, será atribuído o *status* "Proposta concluída sem relatório final" até sua devida aprovação.

Art. 39. Os coordenadores de Atex que não entregarem o seu relatório final ficam impedidos de atuarem como coordenador em novas propostas até a regularização das pendências.

§1º Os casos omissos relacionados a entrega do relatório final e aprovação serão analisados pela Cotex/Direx em conjunto com a Direx.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Para as Atividades de Extensão que, ao final de sua vigência, resultarem em geração de tecnologias/produtos, caberá ao coordenador da Atividade formalizar, se for o caso, o pedido de análise de proteção de propriedade intelectual conforme procedimentos definidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (Propi).

Art. 41. Os demais procedimentos referentes à submissão, análise e acompanhamento das Atividades de Extensão poderão ser disciplinados em editais específicos da Proex.

Art. 42. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no site do IFMS, seção “Centrais de conteúdo > Documentos > Instruções de serviço e orientações”, e revoga as Instruções de Serviço nº 001/2018 Proex/IFMS e Serviço nº 003/2019 Proex/IFMS.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Campo Grande, 29 de janeiro de 2019.

Airton José Vinholi Júnior
Pró-Reitor de Extensão
Portaria nº. 628/2016